



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - ITENS DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição e distribuição gratuita de medicamentos pelo ente público é uma medida essencial para garantir o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça o papel do poder público na garantia do acesso aos medicamentos essenciais, entendidos como parte integrante das ações de assistência farmacêutica. O fornecimento gratuito de medicamentos é indispensável para atender à população que não possui condições financeiras para adquiri-los, promovendo equidade e justiça social.

A ausência de acesso adequado a medicamentos pode acarretar a piora no quadro de saúde dos indivíduos, aumento da demanda por internações hospitalares e elevação dos custos gerais ao sistema de saúde. Assim, o investimento na aquisição de medicamentos contribui para a prevenção de complicações, promoção da qualidade de vida e redução de despesas no longo prazo. Ademais, a distribuição gratuita de medicamentos é uma medida estratégica no enfrentamento de doenças crônicas, infecciosas e emergências em saúde pública. Exemplos incluem o tratamento de hipertensão, diabetes, tuberculose, HIV/AIDS e outras condições que demandam acesso contínuo a tratamentos eficazes.

Outrossim, é dever do poder público, promover ações concretas no que tange à melhor aplicabilidade dos recursos públicos disponíveis, de forma que os contribuintes possam gozar em plenitude, dos serviços primários, ligados à “tríade”: saúde, segurança e educação. Neste sentido, sob égide da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, fundamenta-se tal propositura, ainda se evoca o Art. 7º, do capítulo III - Da aplicabilidade de recursos em ações e serviços públicos de saúde, qual seja, in verbis:

“Art. 7º - Os **Municípios** e o Distrito Federal aplicarão anualmente **em ações e serviços públicos de saúde**, no mínimo, **15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos** a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam o Art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do Art. 159, todos da Constituição Federal.

Considerando essa premissa, o fornecimento de medicamentos é um elemento importante nos sistemas de saúde e a garantia de sua disponibilidade constitui uma ação de relevante interesse social, refletindo o compromisso do ente público com a proteção e promoção da saúde da população, fortalecendo o princípio da universalidade e integralidade do SUS e sobretudo que o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado em 06 de janeiro de 2025, no qual determinados itens (medicamentos) foram declarados desertos em virtude da ausência de propostas ou lances válidos por parte dos fornecedores, faz-se necessária a elaboração de novo processo licitatório para aquisição dos referidos medicamentos.

A ausência de propostas pode estar relacionada sobretudo a baixa atratividade comercial dos itens ou ainda a preços de referência defasados. Diante disso, a Administração procederá à revisão destes aspectos, a fim de avaliar possíveis ajustes que possam ampliar a competitividade da licitação, sem prejuízo ao interesse público e à observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



A aquisição dos medicamentos desertos é essencial para garantir a continuidade e regularidade do abastecimento da rede de saúde pública, visando atender às demandas assistenciais da população e assegurar o direito constitucional à saúde. Dessa forma, a reabertura do processo licitatório por meio de novo Pregão, devidamente ajustado, se mostra necessária, urgente e justificada para suprir as necessidades do órgão, evitando desabastecimento e prejuízos aos usuários do sistema de saúde. Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui plano anual de contratações, contudo as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias existentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir:

- a) o registro do item expedido pela ANVISA, em vigor, onde conste o número e a validade do respectivo registro, denominação do item, nome e número do CNPJ do fabricante, podendo a comprovação ser feita com documento emitido no site da ANVISA, ou outro documento legal instituído por esta;
- b) alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Vigilância Sanitária Estadual, com ramo pertinente ao objeto da licitação em vigor;
- c) comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, expedida pela Secretaria Nacional da Vigilância Sanitária, em nome da licitante que participa do certame, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União. A publicação do jornal deverá estar acompanhada da Autorização de Funcionamento emitida no site da ANVISA, comprovando que a mesma consta como ATIVA;
- d) se a licitante cotar medicamento que conste na relação da portaria nº 344/98, a mesma deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento em nome da licitante que participa do certame emitida pela ANVISA, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União. A publicação do jornal deverá estar acompanhada da Autorização Especial de Funcionamento emitida no site da ANVISA, comprovando que a mesma também consta como ATIVA;
- e) certificado de regularidade no Conselho Regional de Farmácia (CRF), em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Frente a necessidade apontada pelo município, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda e garantam o fornecimento para a população dos medicamentos necessários, onde identificou-se pelo menos 03 (três) cenários:

SOLUÇÃO 01 - Aquisição direta de medicamentos por meio de dispensa de licitação.

SOLUÇÃO 02 - Aquisição de medicamentos por adesão a Ata de Registro de Preços de outros municípios na forma de "CARONA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



SOLUÇÃO 03 - Aquisição de medicamentos através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico visando a formação de uma Ata de Registro de Preços Municipal.

Solução 01 – A contratação direta emergencial de medicamentos é possível quando verificada situação alarmante que possa comprometer a saúde dos usuários, neste caso, a legislação permite a aquisição sem limite de valor e na quantidade exata para o atendimento da situação, o que não se aplica ao presente estudo. Já a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inc. II, (dispensa por valor), tal solução se torna inviável, pois a demanda do município é muito maior que o teto estipulado para dispensa de licitação embasada neste artigo.

Solução 02 – Esta solução demonstrou não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento das demais opções, eis que a “CARONA”, adesão a Ata de Registro de Preços, é um procedimento que demanda emprego de tempo em demasia e NÃO GARANTE a satisfação da mesma, já que depende do aceite de terceiros, alheios aos anseios locais. Tão logo, alicerçando-se pelos princípios da eficiência e do interesse público, de mesma forma declina-se.

Solução 03 – Quanto a solução 03, demonstra-se a opção mais adequada para atendimento da demanda municipal, por facilitar as aquisições necessárias conforme a demanda momentânea, ainda, garante maior transparência, permitindo então que os preços sejam conhecidos previamente, facilitando o planejamento das compras e com os preços previamente fixados, os gestores podem planejar melhor os gastos e otimizar o orçamento. Aliás, analisando as contratações realizadas por outros municípios constatamos que a grande maioria utiliza o procedimento auxiliar de registro de preços para atendimento deste tipo de demanda, o que demonstra que a solução encontrada não é alheia ao mercado e apresenta-se como usual no âmbito da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza de bem comum do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

Ainda, tendo em vista o histórico da contratação anterior e o levantamento de mercado realizado entendemos que a melhor solução para atender a demanda do município permeia sobre a escolha do registro de preços, nos termos do artigo 40, inc. II da Lei 14.133/2021, onde não haverá a obrigatoriedade de manter um dispêndio fixo mensal. Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços, esta será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com renovação do quantitativo, caso seja demonstrada a sua vantajosidade.

No que diz respeito à entrega, os medicamentos adquiridos pelo município deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias na Unidade Básica de Saúde Dom Henrique Gelain, no horário das 9h até 11h e das 13h30 min até 16h30min, após a emissão do EMPENHO pela Secretaria Municipal de Saúde e envio do mesmo para o e-mail indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial. Destaca-se ainda que a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Município devem ser de fabricação recente a entrega, de alta qualidade e entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, em conformidade ao edital, atendendo as normativas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do prazo de validade total dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



mesmos, contados da data de fabricação, e/ou 12 meses contados da data de emissão do empenho até o vencimento do medicamento, e em caso de defeito ou vício, o mesmo deverá ser trocado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do setor competente.

Os medicamentos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e cumprir todas as normas de qualidade e segurança estabelecidas pela legislação brasileira. As rotulagens devem estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo informações como nome do medicamento, dosagem, prazo de validade, número do lote, condições de armazenamento, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia e o número de registro do medicamento no Ministério da Saúde ou órgão equivalente. As embalagens devem ser invioláveis e garantir a integridade do produto e conter em seu interior a bula com todas as informações do medicamento. Deverá, ainda, nas embalagens primárias e/ou secundárias vir impressa ou etiquetada a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" ou expressão similar, sendo que não poderão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão não esteja presente ou esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada. No caso de ser entregue medicamento na forma de blister ou frascos fora da embalagem original, deverá estar indicada a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" ou expressão similar, em cada unidade. Além disso, o transporte dos itens deve ser realizado por empresa devidamente habilitada e com veículo adequado, de modo a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

Ainda, no momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Laudo de Análise do(s) item(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil. Se distribuidora, a mesma deverá comprovar a procedência do medicamento que está sendo entregue através de cópia da Nota Fiscal da compra do referido medicamento. A licitante pode cobrir o valor pago pelo medicamento constante na nota fiscal.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para o levantamento da quantidade necessária de cada tipo de medicamento foi considerado o histórico de consumo da população municipal, bem como a demanda reprimida gerada pela falta de determinados tipos de medicamentos na Farmácia Básica. Na tabela abaixo especifica-se os tipos de medicamentos necessários para atendimento da demanda, bem como suas respectivas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD
1	ARTICAÍNA + EPINEFRINA 72MG + 18 MICRO GRAMAS/CARPULE 1,8ML - CX COM 50 UNIDADES	UN	6
2	CANDESARTANA 16 MG - COMPRIMIDO	COM	3.000
3	CARBONATO CÁLCIO 1500 (600MG CALCIO) + COLECALCIFEROL 400UI	UN	90.000
4	CIANOCOBALAMINA 2500MCG/ML+TIAMINA 50MG+PIRIDOXINA	UN	450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



5	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% 1 LITRO	UN	50
6	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% 1 LITRO	UN	50
7	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	5.000
8	DESVENLAFAXINA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	8.000
9	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA (VIT B6) 50MG/ML - EV 1ML	AMP1	200
10	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML - EV - AMPOLA 1ML	AMP	200
11	FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDO	COM	12.000
12	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML - SOL. ORAL 20ML	UN	100
13	FLUTICASONA, PROPRIONATO 50MCG SPRAY NASAL - 60 DOSES	FRS	350
14	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	AMP	200
15	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% (20MG/ML) COM VASOCONSTRITOR) - 20ML	UN	50
16	NITRENDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	COM	4.050
17	NITROFURANTOÍNA 100 MG - COMPR/CÁPS.	COM	4.060
18	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL 100ml + COPO DOSADOR	FRS	200
19	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UN	4.000
20	RIVAROXABANA 2,5MG	COM	8.000
21	TRIMETAZIDINA 35 MG - COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	8.000

7. ESTIMATIVA DE PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



A estimativa de contratação para o período de doze meses, caso toda a quantidade venha a ser adquirida, auferir o valor total de **R\$ 174.514,40**. Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme demonstramos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$) REFERÊNCIA
1	ARTICAÍNA + EPINEFRINA 72MG + 18 MICRO GRAMAS/CARPULE 1,8ML - CX COM 50 UNIDADES	UN	6	292,6000	1.755,60
2	CANDESARTANA 16 MG - COMPRIMIDO	COM	3.000	4,5700	13.710,00
3	CARBONATO CÁLCIO 1500 (600MG CALCIO) + COLECALCIFEROL 400UI	UN	90.000	0,2800	25.200,00
4	CIANOCOBALAMINA 2500MCG/ML+TIAMINA 50MG+PIRIDOXINA	UN	450	17,6900	7.960,50
5	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% 1 LITRO	UN	50	8,6100	430,50
6	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% 1 LITRO	UN	50	16,6900	834,50
7	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	5.000	3,9500	19.750,00
8	DESVENLAFAXINA 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	8.000	0,9700	7.760,00
9	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA (VIT B6) 50MG/ML - EV 1ML	AMP1	200	9,6500	1.930,00
10	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML - EV - AMPOLA 1ML	AMP	200	1,7800	356,00
11	FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDO	COM	12.000	2,6100	31.320,00
12	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML - SOL. ORAL 20ML	UN	100	9,3200	932,00
13	FLUTICASONA, PROPRIONATO 50MCG SPRAY NASAL - 60 DOSES	FRS	350	35,1700	12.309,50
14	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	AMP	200	50,2300	10.046,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



15	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% (20MG/ML) COM VASOCONSTRITOR) - 20ML	UN	50	15,4200	771,00
16	NITRENDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	COM	4.050	0,9000	3.645,00
17	NITROFURANTOÍNA 100 MG - COMPR/CÁPS.	COM	4.060	0,5300	2.151,80
18	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOL. ORAL 100ml + COPO DOSADOR	FRS	200	9,4100	1.882,00
19	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UN	4.000	0,7625	3.050,00
20	RIVAROXABANA 2,5MG	COM	8.000	1,4100	11.280,00
21	TRIMETAZIDINA 35 MG - COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	8.000	2,1800	17.440,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso optou-se pelo parcelamento do objeto, possibilitando que a entrega dos produtos seja realizada por mais de uma empresa. Além disso, optando pelo parcelamento temos uma disputa de valores entre as empresas interessadas, viabilizando que a Administração Pública adquira os itens de maneira célere, pontual e eficiente. Ao mesmo tempo, observa-se o atendimento ao princípio da economicidade, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos, desta forma a disputa entre os licitantes deverá ser através da modalidade menor preço por item.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Este estudo técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, por oferecer uma solução completa frente a demanda disposta (fornecimento de itens conforme demanda do Município), uma vez que todos os custos da aquisição e dos seus respectivos fornecimentos estão abrangidos no escopo contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a realização do processo licitatório oriundo deste estudo, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, agilizar o processo de compra permitindo que os procedimentos intrínsecos aos serviços de saúde sejam adequadamente executados. Almeja-se, igualmente, assegurar um melhor tratamento aos usuários do serviço público de saúde, evitando o deslocamento precário e moroso, sendo capaz de prestar atendimento emergencial de qualidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Pádua, deverá ser realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



Sistema de Registro de Preços. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços os itens licitados poderão ser adquiridos. A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferência dos medicamentos entregues, principalmente no que diz respeito a data de validade dos mesmos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Os medicamentos são considerados potenciais contaminantes ambientais porque são compostos biologicamente ativos. O impacto ambiental de medicamentos é um problema gerado pelo consumo e pós-consumo deste tipo de produto. Os impactos socioambientais gerados pelos fármacos ocorrem durante seu uso e descarte. As principais formas de poluição causada por medicamentos no meio ambiente são originárias das excretas humanas e de animais da atividade agropecuária. Entretanto, o descarte incorreto de medicamentos também tem sua contribuição.

Além disso, pontua-se o aumento da geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia elétrica e recursos naturais, como água e papel. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a escolha de fornecedores que tenham práticas sustentáveis, priorizar produtos com baixo impacto ambiental em sua produção e embalagem, e implementar um sistema eficiente de logística reversa para o descarte adequado dos materiais avariados ou vencidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Pádua, 08 de maio de 2025.

Diego Bernardi
Secretário Municipal da Saúde